



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

RELATÓRIO 02 - PROPOSTA IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se da análise da documentação de resposta da 1º convocação apresentada pela empresa supracitada no âmbito da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90.012/2025.

1.2. Foram recebidas a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) e demais documentos, contendo as informações atualizadas pela empresa, as quais foram objeto de avaliação por este signatário.

1.3. A seguir, apresentam-se as conclusões decorrentes dessa análise.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E CONSIDERAÇÕES

2.1. Foram examinadas as células e valores na composição da PCFP.

2.2. A análise identificou as seguintes inconsistências:

2.2.1. **Aba "resumo":**

2.2.1.1. Os valores dos postos 2, 3, 5, 6, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 foram majorados e tal ação não é permitida uma vez que a licitante deve manter sua proposta inicial. Qualquer redução/modificação de valores dentro da composição do custo do posto será objeto de questionamento, principalmente quanto à exequibilidade.

2.2.1.2. A empresa deve ajustar.

2.2.2. **Aba Ferramental, as tabelas Kit de ferramentas para equipe de mecânica e refrigeração; Kit de ferramentas para equipe de supervisão; Softwares têm alguns valores unitários acima daqueles cotados pela ADMINISTRAÇÃO, tais como:**

2.2.2.1. Kit de ferramentas para equipe de mecânica e refrigeração: subitens 19 e 20 ainda acima do orçado pela Administração;

2.2.2.2. Kit de ferramentas para equipe de supervisão: subitem 3 ainda acima o orçado pela Administração;

2.2.2.3. Softwares: a Licitante inseriu o subitem 8, não previsto na cotação da ADMINISTRAÇÃO. Pois se trata de serviços eventuais

2.2.2.4. A empresa deve retirar o item 8 pois trata-se de serviço eventual. Logo, não deve ser diluído no valor dos postos e mantido apenas na aba de serviços eventuais. Tal informação consta no anexo VII do Termo de Referência como serviço eventual em seu item 23.

2.2.2.5. No item 6 deve ser previsto apenas a atualização dos sistemas conforme informado claramente na planilha da Administração publicada.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise realizada, a empresa deverá realizar todos os ajustes solicitados, bem como **produzir documentação comprobatória** dos valores e porcentagens apresentadas a fim de

que seja realizada nova análise.

3.2. Por final, resta a apresentação da proposta formal.

HUGO PICOLE BORGES

Pregoeiro

Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60080909&crc=572D0CC2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60080909&crc=572D0CC2).

Código verificador: **60080909** e Código CRC: **572D0CC2**.

Referência: Processo nº 08455.014812/2024-81

SEI nº 60080909